



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 230/2011

AUTORIA DO PROJETO – Mesa Executiva

ASSUNTO DO PROJETO – Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais) como especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº230/2011, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas do Legislativo no exercício vigente.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Marcos Antonio Martins
Marcos Antonio Martins

PRESIDENTE

(VAL) Aldivino Marques da Cruz Neto
(VAL) Aldivino Marques da Cruz Neto

SECRETÁRIO

Luiz Brentan
Luiz Brentan

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 230/2011

AUTORIA DO PROJETO – Mesa Executiva

ASSUNTO DO PROJETO – Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais) como especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

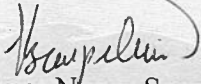
A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº230/2011, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas do Legislativo no exercício vigente.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando apta para ser apreciada pelo plenário ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lucimar Nunes Scarpellini
PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO


José Airton de Araújo (DECO)
RELATOR